

PRORROGAÇÃO DO PRAZO ATÉ DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2023, PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO PERTINENTES AO SUBSÍDIO DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO.

EDITAL 001/2023 – SUBSÍDIO DO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO 2023

A Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, através da Secretaria Municipal de Administração – Coordenadoria Executiva de Gestão de Transportes, torna público o Edital de Chamamento Público para as inscrições de Estudantes Universitários que objetivam a concessão de subsídio do transporte universitário para o primeiro semestre de 2023 ou para o ano de 2023 em atendimento a Lei nº 7.464 de 15 de Março de 2017.

DA INSCRIÇÃO

I. O Estudante interessado deverá apresentar a Ficha de Cadastro (ANEXO I) devidamente preenchida, bem como os documentos comprobatórios (ANEXO II), em envelope fechado, na Coordenadoria Executiva de Gestão de Transportes, localizada na Rua Agildo Romero, S/N, Bairro São Geraldo, CEP 29.314-670 – Centro de Manutenção Urbana entre os dias 08/02/2023 à 15/02/2023, das 07h às 17h.

DA ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES

II. As fichas de cadastros e os documentos serão analisados pela Secretaria Municipal de Administração - Coordenadoria Executiva de Gestão de Transportes, em observância ao disposto na Lei nº. 7464/2017;

III. A ficha de cadastro deverá ser preenchida em conformidade com as instruções, sem rasuras;

IV. Os documentos deverão ser apresentados em xérox legível acompanhados dos originais para conferência ou autenticados.

V. Os requerimentos de subsídio serão automaticamente indeferidos em casos de fichas de cadastros incompletos e/ou falta de documentos.

VI. Em casos de comprovação de fraudes como adulterações de documentos, informações falsas, entre outros, o subsídio será cancelado imediatamente, sem prejuízos de apuração dos fatos perante as esferas administrativa, cível e criminal.

DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

VII. Após a análise da documentação apresentada, a Secretaria Municipal de Administração – Coordenadoria Executiva de Gestão de Transportes fará a divulgação do resultado, através do Diário Oficial do Município de Cachoeiro de Itapemirim, bem como no site oficial de Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, <http://www.cachoeiro.es.gov.br>, podendo os interessados interpor recurso, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação do resultado no Diário Oficial do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

08 de Fevereiro de 2023, Cachoeiro de Itapemirim – ES

Lorena Vasques Silveira
Secretária Municipal de Administração

ANEXO I
FICHA DE CADASTRO DO ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO PARA CONCESSÃO DE SUBSÍDIO
TRANSPORTE (LEI 7.464/17)



ATENÇÃO É obrigatório o preenchimento de todos os campos, não sendo aceitos documentos rasurados ou incompletos.

DADOS PESSOAIS

Nome completo (sem abreviação) _____

Data

de Nascimento ____ / ____ / ____ Estado civil _____ RG

____ CPF _____

FILIAÇÃO

Nome da mãe _____

Nome do pai _____

ENDEREÇO

Rua/Avenida/Alameda/Rodovia _____

Nº

____ Bairro/Distrito _____ CEP

____ Complemento _____

Residência: própria () alugada ()

Telefone Fixo _____ Celular _____

E-mail _____

DADOS ESCOLARES

Instituição de Ensino _____

Curso _____

Semestre _____ Período: Manhã () Tarde () Noite ()



Declaro que as informações contidas na ficha cadastral, bem como os documentos comprobatórios exigidos na Lei 7464/17 são verdadeiros.

Declaro ainda, que li e aceitei as informações contidas no Edital 001/2023 – Subsídio do Transporte Universitário 2023.

_____/_____/_____, Cachoeiro de Itapemirim, ES.

Assinatura do Aluno(a)

ANEXO II
DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

Art. 7º. Os alunos universitários que atendam aos dispositivos da presente lei, interessados em obter o benefício do transporte deverão apresentar os documentos, preencher e comprovar os seguintes requisitos.

- I – cópia da Carteira de Identidade e CPF;
- II– Comprovante de residência atualizado, onde demonstra que o candidato reside no Município de Cachoeiro de Itapemirim;
- III– estar devidamente matriculado em uma instituição de ensino superior no município de Cachoeiro de Itapemirim;
- IV– Comprovante de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no curso matriculado, referente ao exercício anterior, se for o caso do candidato;
- V– comprovação de que o curso para o qual o estudante está matriculado é autorizado pelo Ministério da Educação – MEC.
- VI – estar dentro do prazo normal de conclusão do curso, exceto motivo justo, que será submetido a CGTU;
- VII – apresentar o comprovante de carência, caso o serviço de transporte esteja sendo ofertado na condição disposta no parágrafo único do artigo quinto deste Decreto;
- VIII – efetuar requerimento manifestando interesse em ser usuário do transporte, anexando comprovante residencial pessoal ou familiar.